

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 8.122, DE 2014.**

O SR. RONALDO BENEDET (Bloco/PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, a Emenda do Deputado Rubens Bueno, que é a Emenda nº 1, eu vou acolhê-la.

Na verdade, ela é semelhante à que já existe. Os dados e informações de que trata a lei serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do SINESP, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor. A Emenda diz que *“Os dados e informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor”*.

E melhora o que já existe hoje.

Portanto, nós estamos acolhendo a Emenda do Deputado Rubens Bueno.

Quanto à Emenda nº 2, já acolhi no meu relatório, que, inclusive, já está feito por escrito.

Só um momento, Sr. Presidente, em relação à Emenda nº 3, eu já vou dar o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Deputado Ronaldo Benedit, faltam as Emendas nº 3 e 4.

O SR. RONALDO BENEDET - Nós vamos acolher também a Emenda nº 3, Sr. Presidente, porque os dados estatísticos, como eu acabei de falar no

meu parecer inicial, são fundamentais para a administração da segurança pública.

Ter os dados de homicídios, ter os dados de resolatividade é muito importante para as políticas de segurança pública, como também os dados aqui do sistema prisional do Brasil, ter esses dados para acompanhar a evolução, a recuperação de presos, aqueles que não voltam a delinquir.

Enfim, este Projeto de Lei é fundamental para a gente poder melhorar. Podíamos até ter aprimorado mais, mas é melhor tê-lo do que não ter nenhum.

Portanto, o nosso parecer é também acolhendo as três Emendas, pela juridicidade e constitucionalidade das mesmas.

A Emenda nº 4, Sr. Presidente, manda dar transparência, publicando na Internet. Isto é verdade — eu fui Secretário de Segurança até 2010 —, hoje a gente tem dificuldade de acessar números da criminalidade no Brasil, o que dificulta, inclusive nesta Casa, dados que nós não temos. Só temos, por exemplo, até 2012. Nós não temos dados mais recentes.

Por isso também acolho a Emenda nº 4, pela sua constitucionalidade e juridicidade.